

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

BRUNA CAROLINI
NASCIMENTO:0480
5986140

Assinado de forma digital por
BRUNA CAROLINI
NASCIMENTO:04805986140
Dados: 2024.10.16 18:37:30
-04'00'

DECRETO Nº. 3.459, de 16 de Outubro de 2024.

Dispõe sobre a criação da comissão para prestação de informações de interesse da transição de mandato e para levantamento, disponibilização e verificação de informações sobre a gestão municipal ao final do exercício de 2024, e dá outras disposições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições da Resolução TCE/MS nº 219, de 22 de maio de 2024;

CONSIDERANDO a proximidade do encerramento do mandato, em 31 de dezembro do corrente exercício, e a necessidade de elaborar a prestação de informações do exercício de 2024 para a realização da transmissão de mandato, de forma segura e transparente;

CONSIDERANDO que a transição de mandato é o processo em que a Administração Municipal deve propiciar condições efetivas ao Prefeito eleito para conhecer os dados e as informações imprescindíveis para preparar o desenvolvimento do seu projeto de governo e implementar as atividades da nova Administração;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a **Comissão de Transição de Governo** do Município de Nova Andradina para levantamento e verificação dos atos de gestão no último período do mandato, que termina em 31 de dezembro de 2024, a qual será integrada pelos membros abaixo indicados:

I – 5 (cinco) indicados pelo Prefeito Municipal, sendo:

- Nelson Custódio da Silva, Secretário Municipal de Finanças e Gestão;
- Daniel de Oliveira Bastos, Procurador-Geral do Município;
- Carini Teixeira Santos, Controladora-Geral do Município;
- Kamila Fernandes Pereira, Contadora; e
- Wellinton Bahega Brito, Secretário Municipal de Planejamento e Administração.

II – 3 (três) indicados pelo Prefeito eleito:

- Hermades Ortiz;
- Raphael Augusto Perpétuo; e
- David Trindade Galiego.

Parágrafo único. A coordenação dos trabalhos da Comissão será de realizada por um de seus membros, escolhido pelos seus pares.

Art. 2º Cabe aos membros representantes dos órgãos do Município de Nova Andradina providenciar relatório com o seguinte conteúdo mínimo:

I – Relação de órgãos e as entidades com os quais tem maior interação institucional, em especial, aqueles que integram outros entes da federação, organizações não governamentais e organismos internacionais, com menção aos programas e projetos que motivam parcerias.

II – Indicação dos principais programas, projetos e ações formulados e elaborados pelo órgão ou entidade durante a gestão que se encerra, informando executados, em execução e paralisados.

III – Relação de nomes, endereços e telefones das(os) principais titulares de unidades de direção do órgão ou entidade, bem como lista das(os) servidoras(es) ocupantes de cargos ou funções de direção e chefia.

Art. 3º Cabe à Comissão de Transição de Governo providenciar junto aos órgãos, às entidades e às unidades autônomas do Poder Executivo, durante o desenvolvimento dos seus trabalhos e, se necessário, após o encerramento do exercício, que tratem sobre:

I - PPA, LDO e LOA para 2025, incluindo anexos, demonstrativos e outros elementos necessários para exame.

II - Demonstrativo dos saldos disponíveis, para transferência para 2025, correspondentes a:

- termo de conferência do saldo em caixa;
- termo de conferência de saldo em bancos relativo a todas as contas correntes e respectiva conciliação bancária;

- relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria;
- demonstrativo dos restos a pagar; e
- demonstrativo das dívidas fundada e fluente;

III - Compromissos financeiros de longo prazo, decorrentes de contratos de obras, consórcios, convênios e outros, pagos e a pagar e respectivos termos aditivos, e informações referentes:

- relação das atas de registro de preços em vigência;
- relação de contratos de serviços de natureza continuada, para avaliação sobre suas continuidades, com previsão de cláusula de possível revogação por parte da(o) nova(o) gestora(or);
- demonstrativo das despesas assumidas nos dois últimos quadrimestres de 2024;
- inventário atualizado dos bens móveis e imóveis em 31.12.2024; e
- levantamento de bens de consumo existentes em almoxarifado, em 31.12.2024.

IV - Informações da gestão do quadro de pessoal do Poder Executivo:

a) levantamento da situação do quadro de servidoras(es), indicando nomes, cargos efetivos e em comissão, funções de confiança e lotação, com a indicação das respectivas remunerações;

b) listagem das(os) convocadas(os) e as(os) contratadas(os) por prazo determinado, contendo nomes, funções, remuneração e vigência;

c) identificação das(os) servidoras(es) do Poder Executivo cedidos a outros órgãos e entidades e aquelas(es) em exercício por cedência de terceiros;

d) relação dos débitos com folha de pagamento não-quitada no exercício, se houver;

e) relação dos atos expedidos no período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2024, que importem a concessão de reajuste de vencimentos ou em nomeação, admissão, contratação ou exoneração de ofício, demissão, dispensa, transferência, designação, readaptação ou supressão de vantagens de qualquer espécie da(o) servidora(or) pública(o) estatutário ou não;

f) situação das despesas de pessoal e o percentual relativamente à receita corrente líquida, nos termos da LRF; e

g) relação dos concursos realizados que estão em vigência e relação de concursadas(os) aguardando nomeação.

V - Informações de remessa obrigatória ao Tribunal de Contas, de acordo com as normas específicas:

a) relação dos informes mensais, bimestrais, quadrimestrais, semestrais, entre outros, dos Sistemas e-Contas, CONTAS PÚBLICAS, SICAP e contas anuais pendentes de encaminhamento ao TCE-MS através do Portal TCE Digital; e

b) cópia da prestação de contas do último exercício remetida ao TCE-MS.

VI - Dados e informações sobre a previdência social:

a) comprovante de que a administração se encontra regular quanto aos repasses devidos aos regimes de previdência social, geral ou próprio;

b) comprovante do cumprimento do limite da taxa de administração pelo RPPS;

c) relação e situação de dívida e parcelamentos junto ao RPPS e ao RGPS; e

d) relação da receita e despesas mensais, na ausência de elaboração de balanete mensal;

VII - Legislação básica do Município, incluindo:

a) Lei Orgânica do Município e leis complementares de interesse direto à sua aplicação;

b) lei de instituição do regime jurídico único (estatuto dos servidores públicos municipais);

c) legislação do regime próprio de previdência;

d) leis de organização e referentes ao quadro de pessoal;

e) lei de parcelamento do solo urbano e lei de zoneamento;

f) código de obras e código de posturas municipais;

g) código tributário municipal e legislação complementar;

h) plano diretor de desenvolvimento urbano;

i) leis municipais de incentivos fiscais e leis municipais que criem obrigações para o município;

j) lei da organização administrativa do Poder Executivo, incluindo todas as que criam órgãos, entidades da Administração Municipal e fundos especiais; e

k) listagem de projetos de lei em tramitação na Câmara Municipal.

VIII - Informações complementares sobre gestão do Município:

a) relação da dívida ativa tributária e não tributária;

b) relação de subvenções, contribuições ou auxílios pendentes de prestação de contas;

c) informações referentes a ações cíveis, trabalhistas e outras, precatórias e desapropriações em andamento; e

d) relação dos assuntos de interesse do Município em tramitação nas esferas federal e estadual.

IX - Manifestação assinada pelo Prefeito em exercício, declarando que:

a) não praticou ato de aumento de despesa de pessoal nos seis meses do final do mandato, ou ato que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

b) não efetuou operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato;

c) não contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira para seu pagamento nos dois últimos quadrimestres do seu mandato; e

d) não realizou despesas com obrigação de pagamento para o exercício seguinte, com anuência das(os) respectivas(os) ordenadoras(es).

Art. 4º A Comissão de Transição deverá elaborar relatório sobre os seus trabalhos, fazendo narração sobre as atividades realizadas e as informações e os documentos coletados, destacando aqueles que deverão ser disponibilizados após o encerramento do mandato vigente.

§ 1º. O Prefeito em exercício deverá receber o relatório e, mediante recibo, entregá-lo ao Prefeito eleito até 10 (dez) dias úteis do encerramento do seu mandato.

§ 2º. O relatório deverá ser enviado Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, na forma que suas normas determinarem, nas Contas Anuais de Governo referentes ao último ano de mandato, na peça "Documentos Complementares".

§ 3º. O novo gestor, quando empossado, deverá:

a) dar recebimento a todos os documentos e informações produzidos pela Comissão de Transição;

b) constituir uma Comissão Técnica de Conferência para análise dos elementos recebidos;

c) determinar a alteração dos cartões de assinaturas junto às agências bancárias; e

d) determinar a atualização cadastral na Receita Federal e a alteração do certificado digital, tipo e CNPJ junto à empresa de certificação digital.

§ 4º. A Comissão Técnica de Conferência deverá:

a) verificar e conferir disponibilidades financeiras;

b) conferir o inventário de bens e direitos;

c) levantar compromissos financeiros para os exercícios seguintes;

d) examinar e conferir as demais informações prestadas; e

e) apresentar relatório das suas verificações e análises das informações.

Art. 5º. A equipe de transição terá apoio técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades, disponibilizado pelo Poder Executivo Municipal, não sendo permitida a retirada de documentos, equipamentos, programas ou quaisquer outros bens públicos das dependências dos órgãos municipais.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina - MS, 16 de outubro de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 004 AO CONTRATO N° 155/2023

CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS, e a Empresa GOMES & AZEVEDO LTDA, estabelecida na Avenida Tiradentes, nº. 697, bairro Vila Taveirópolis, no Município de Campo Grande – MS, CEP 79.090-000, inscrita no CNPJ/MF N.03.668.640/0001-24, neste ato representada pelo sócio proprietário, sr. ERSON GOMES DE AZEVEDO, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 868.761.631-72 e RG nº. 293.734 SSP/MS, residente e domiciliado à rua Rodolfo Andrade Pinho, nº. 52, fundos, bairro Vila Taveirópolis, no Município de Campo Grande/MS, CEP: 79.090-050, doravante denominada **CONTRATADA**, resolve em comum e recíproco acordo celebrarem o **Termo Aditivo n° 004 ao Contrato n° 155/2023** mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas:

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de alterar o valor contratual, em razão da necessidade de readequação dos serviços de execução da obra, conforme planilha de aditivo, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo e justificativa técnica, passando o valor contratual, previsto na cláusula oitava. O valor do contrato original é de R\$ 391.100,20 (...), após a 1ª reprogramação o valor passou para R\$ 447.652,10 (...), representando um acréscimo de +14,46%. Com o presente termo aditivo, o valor atual será de **R\$ 462.467,28 (quatrocentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos)**, resultando em um percentual de +3,79% em valores R\$ 14.815,18 (quatorze mil, oitocentos e quinze reais e dezoito centavos), **18,25% percentagem total de reprogramação**. Tendo em vista o interesse da Administração Pública referente a Ampliação da UTI NEONATAL, componente Rede Cegonha, no Hospital Regional Francisco Dantas no Município de Nova Andradina-MS, conforme DESPACHO SIGA N° PM-DES-2024/05864, e parecer jurídico à fl. 2489/2490, do processo PM-ADM-2023/00816, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no Decreto Municipal n°. 2.036/2017 e art. 65 da Lei 8.666/93.

Nova Andradina, MS, 14 de outubro de 2024.

LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa
Contratante

GOMES & AZEVEDO LTDA
ERSON GOMES DE AZEVEDO
Contratado

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 004 AO CONTRATO N° 156/2023

CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS, e a Empresa GOMES & AZEVEDO LTDA.
DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de alterar o valor contratual, em razão da necessidade de readequação dos serviços de execução da obra, conforme planilha de aditivo, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo e justificativa técnica, passando o valor contratual, previsto na cláusula oitava. O valor do contrato original é de R\$ 429.405,45 (...), após a 1ª reprogramação o valor passou para R\$ 517.484,48 (...), representando um acréscimo de +20,51%. Com o presente termo aditivo, o valor atual será de **R\$ 532.321,61 (quinhentos e trinta e dois mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos)**, resultando em um percentual de +3,46% em valores R\$ 14.837,13 (quatorze mil, oitocentos e trinta e sete reais e treze centavos), **23,97% percentagem total de reprogramação**. Tendo em vista o interesse da Administração Pública referente a Ampliação da UCI NEONATAL, componente Rede Cegonha, no Hospital Regional Francisco Dantas no Município de Nova Andradina-MS, conforme DESPACHO SIGA N° PM-DES-2024/05864, e parecer jurídico à fl. 240, do processo PM-ADM-2023/00816, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no Decreto Municipal n°. 2.036/2017 e art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/93.

Nova Andradina, MS, 14 de outubro de 2024.

LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa
Contratante

GOMES & AZEVEDO LTDA
ERSON GOMES DE AZEVEDO
Contratado

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 002 AO CONTRATO N° 166/2022

CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS, e outro lado a Pessoa Física **MARCIA PIRES DE ARAÚJO**.
DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual para o período compreendido entre os dias **21/09/2024 a 21/09/2025 (12 meses)** conforme dispõe a cláusula quarta, bem como reajustar o valor contratual, previsto na cláusula terceira, correspondente à variação inflacionária prevista pelo IGP/M, passando o valor mensal de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**, para o valor de R\$ 2.919,32 (dois mil, novecentos e dezenove mil reais e trinta e dois centavos), tendo em vista o interesse da administração pública na locação de imóvel onde está instalado o Setor de Transporte da Secretaria de Municipal de Saúde, conforme C.I nº 210/2022, sendo que o referido imóvel atende perfeitamente as necessidades de localização e adequação de instalações do Município, com fundamento no art. 57, II, art. 65, § 8º da Lei 8.666/93 e Lei 8.245/1991.

Nova Andradina, MS, 19 de setembro de 2024.

LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa
Contratante

MARCIA PIRES DE ARAÚJO
Contratada

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 001 DE VALOR AO CONTRATO 193/2023

CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa **JOSÉ ROBERTO VALADARES DOS SANTOS**.

DO ADITIVO: O presente termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo contratual previsto na cláusula nona, estendendo-o para o período de 23 de outubro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 (2 meses), além de incluir o valor adicional de **R\$ 4.812,00 (quatro mil, oitocentos e doze reais)** referente ao período da prorrogação. Esse acréscimo representa +17,40% do valor originalmente pactuado **R\$ 27.648,00 (...)**, totalizando o valor global de **R\$ 32.460,00 (...)**. A prorrogação justifica-se pelo interesse da Administração Pública em manter a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de aulas de Kung Fu tradicional e Sanda Esportivo, conforme processo PM-CIN-2023/01988 e Solicitação 194/2023, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. A empresa tem prestado seus serviços de forma satisfatória, motivo pelo qual se utiliza o presente aditivo, com fundamento no art. 57, inciso II, e art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

Nova Andradina – MS, 15 de outubro de 2024.

GIULIANA MASculi POKRYWIECKI
Secretária Municipal de Educação
Cultura e Esportes
Ordenadora de despesas
Contratante

JOSÉ ROBERTO VALADARES DOS SANTOS
José Roberto Valadares Dos Santos
Contratado

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 02/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL DE ABERTURA Nº 12/2024

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-Edital 12/2024, convoca 2º Classificada para Auxiliar de Saúde Bucal, (ACD) constante da listagem abaixo, classificada para o cargo/função de **Auxiliar de Consultório Dentário, (ACD), SEDE**, conforme documento anexo. A comparecer no Setor de Pessoal desta Secretária, munido dos documentos exigidos para o referido contrato, para depois de cumpridas as exigências legais, tomar posse e exercício com vínculo temporário e por prazo determinado de até 06 (seis) meses, podendo ser renovadas por igual período:

Convocação - Auxiliar de Consultório Dentário, (ACD), SEDE

NOME	R.G.	CLASS.
Danieli Nunes Pereira	XXX.XXX.X41 SEJUSP/MS	2º

Nova Andradina-MS, 15 de outubro de 2024.

Sílvia Aparecida Corneto
Bacharel em Administração
RH-Secretaria Municipal de Saúde
Nova Andradina-MS

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

Processo Siga PM-ADM-2024/10877

Dispensa de Licitação n.º 106/2024.

1. Adoto a justificativa como **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação n.º 106/2024, tem sustentação Artigo 75, II da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo para **contratação de empresa especializada para o fornecimento de Equipamentos de som para atender o auditório do Paço Municipal**, de acordo com a Comunicação SIGA N° **PM-CIN-2024/4330**, bem como a Solicitação de Compra n° **133/2024** da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração. Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 75, II da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021).

3. **Favorecidas:**

3.1 Fica ajustado o valor global de **R\$ 8.900,00** (oito mil e novecentos reais) referente a empresa **ANDRE MIRANDOLA LTDA, CNPJ: 04.860.249/0001-28**

4. **Proj./Ativ.: 2.102 – Manut. e Enc. com o Paço Municipal.**

Dotação: 4.4.90.52. – Equipamentos e Material Permanente.

Código Reduzido: 139.

5. **Condições de entrega:** Em até 10 (dez) dias.

6. **Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, datado digitalmente.

Welinton Bachea Brito
Secretária Municipal de Planejamento e Administração.
Ordenador de Despesas.
Assinado digitalmente

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 1 / 1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Suprimento de Fundos Referente aos Meses de setembro/outubro de 2024

A Secretaria Municipal de Infraestrutura– SEMINFRA, representada pelo Gestor, Eng. Júlio Cesar Castro Marques, portador do CPF: 838.041.021-15 e RG:968396 –SSP/MS, em atendimento e de acordo com a Resolução do TCE/MS, de 28 de outubro de 2021, tendo em vista o que consta nos autos deste processo PM-ADM-2024/09981, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor utilizado com as despesas, R\$ 1.949,44 (um mil, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), sendo restituído ao Município o valor de R\$1.143,15 (um mil, cento e quarenta e três reais e quinze centavos), incluso rendimentos de R\$ 92,59 (noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos), diante das prestações de contas, homologo o presente certame, para todos os efeitos em Leis, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato, que o enquadramento do presente processo, em razão das considerações expostas e para atender a Concessão de Suprimentos de Fundos, específico para as despesas miúdas de pronto pagamento, para aquisição de material de consumo e prestação de serviços.

Nova Andradina – MS, 16 de outubro de 2024.

Julio Cesar Castro Marques
Ordenador de Despesas

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 57/2024
	CNPJ: 03.173.317/0001-18 Telefone: (67) 3441-1250 Endereço: AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO CEP: 79750-000 - Nova Andradina	Processo Adm.: 4366/2024 Data do Processo: 18/07/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo:	4366/2024
b) Nr. Licitação:	57/2024 - PE
c) Modalidade:	Pregão eletrônico
d) Data de Homologação:	14/10/2024
e) Objeto da Licitação:	CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA – MODALIDADES: DESINTOXICAÇÃO E PSIQUIÁTRICA – SEXO FEMININO (MENOR E MAIOR DE DADE), PARA ATENDER AÇÕES JUDICIAIS

Participante: BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA MAIOR DE IDADE (DESINTOXICAÇÃO) (FEM)	72.000	MES	3.800,00	273.600,00
3	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA MENOR DE IDADE (DESINTOXICAÇÃO) (FEM)	72.000	MES	3.900,00	280.800,00
4	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA MENOR DE IDADE PSIQUIÁTRICO FEM	72.000	MES	3.600,00	259.200,00
Total do Participante:				813.600,00	
Total Geral:				813.600,00	

Nova Andradina, 14/10/2024

LUIZ EDUARDO DE PAULA GONCALVES
SEC MUN. DE SAÚDE

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma: 05.006.00001
Processo Nº 4366/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196 / 2024

No dia 10 do mês de Outubro do ano de 2024, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, o(a) Sr(a) LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA, 25.534.201/0001-08, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) JULIANO GONÇALVES MARTINS, CPF Nº 060.608.226-30, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196 / 2024, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA	1,3,4

Total: R\$ 813600,00

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Nº14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante às cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA	25.534.201/0001-08	JULIANO GONÇALVES MARTINS	060.608.226-30

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA – MODALIDADES: DESINTOXICAÇÃO E PSQUIÁTRICA – SEXO FEMININO (MENOR E MAIOR DE IDADE), PARA ATENDER AÇÕES JUDICIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO REGISTRADO

2.1 Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 57/2024, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registradas:

FORNECEDOR: BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
1	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA MAIOR DE IDADE (DESINTOXICAÇÃO) (FEMININO). A unidade de internação dos maiores de idade deverá ser separada da unidade de internação dos pacientes menores de idade, bem como deve ser separada por gênero (masculino e feminino) e da modalidade de tratamento psiquiátrico. A estrutura da clínica de internação e o tratamento de saúde deverão obedecer às exigências previstas na Resolução RDC ANVISA - 29/2011, na Lei 10.216/01 e demais legislação pertinente. O tratamento de saúde deverá contemplar equipe especializada (inclusive psiquiatra e psicólogo), fornecendo ao paciente toda a assistência necessária para a sua recuperação (inclusive os medicamentos para o tratamento de saúde do paciente).	MENSALIDA DE ser ser		72	3800,00	273600,00
3	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA MENOR DE IDADE (DESINTOXICAÇÃO) (FEMININO). A unidade de internação dos menores de idade deverá ser separada (autônoma) da unidade de internação dos pacientes adultos, bem como deve ser separada por gênero (masculino e feminino) e da modalidade de tratamento psiquiátrico. A estrutura da clínica de internação e o tratamento de saúde deverão obedecer às exigências previstas no ECA, na Resolução RDC ANVISA - 29/2011, na Lei 10.216/01 e	MENSALIDA DE ser ser		72	3900,00	280800,00

demais legislação pertinente. O tratamento de saúde deverá contemplar equipe especializada (inclusive psiquiatra e psicólogo), fornecendo ao paciente toda a assistência necessária para a sua recuperação (inclusive os medicamentos para o tratamento de saúde do paciente).

Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
4	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA MENOR DE IDADE PSQUIÁTRICO FEM. . A estrutura da unidade de internação deverá ser separada por idade (maiores de idade separado dos menores de idade), por gênero (masculino separado do feminino) e por modalidade (tratamento psiquiátrico separado do tratamento de desintoxicação). A estrutura da clínica de internação e o tratamento de saúde deverão obedecer às exigências previstas no ECA, na Resolução RDC ANVISA - 29/2011, na Lei 10.216/01 e demais legislação pertinente. O tratamento de saúde deverá contemplar equipe especializada (inclusive psiquiatra e psicólogo), fornecendo ao paciente toda a assistência necessária para a sua recuperação (inclusive os medicamentos para o tratamento de saúde do paciente).	MENSALIDA DE ser ser		72	3600,00	259200,00

CLAUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLAUSULA QUARTA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, não poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no art. 87 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLAUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133/2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 3 / 8



Página: 4 / 8

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º. do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788/2023; ou

5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLAUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação do art. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLAUSULA SETIMA – MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

7.1 O prazo para o recebimento dos (as) pacientes, após a solicitação do Fundo Municipal de Saúde (que será de acordo com cada decisão judicial), em até 05 (cinco) dias úteis, ou conforme prazo estabelecido na determinação judicial pelo juiz (a) dos autos

7.2 A contratada obriga-se para fins de atendimento das internações, a atender em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade qualquer situação que o paciente se submeta estando na clínica, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.3 Ressalta-se que, os pacientes serão encaminhados em caráter compulsório para início dos tratamentos de saúde (psiquiátrico ou desintoxicação). Contudo, caso ocorra qualquer problema de saúde com os pacientes enquanto estiverem sobre os cuidados da clínica, ficará a clínica responsável pelo acompanhamento/deslocamento do paciente até Hospital da cidade juntamente com profissional qualificado, que ficará junto ao paciente até o recebimento da alta. Isto é, a clínica é plenamente responsável por casos de fuga, acidentes ou demais problemas que se manterem negligentes durante a estadia da paciente.

7.4 Caso a clínica venha a ter problemas com algum paciente quanto a internação compulsória, ficará a mesma ciente de que deverá encaminhar Ofício à Secretaria Municipal de Saúde relatando o ocorrido e aguardará o posicionamento do jurídico do Município para orientação de como proceder.

7.5 A contratada deverá observar que os MEDICAMENTOS a serem ministradas nas pacientes em relação AO TRATAMENTO COMPULSÓRIO (PSIQUIÁTRICO OU DESINTOXICAÇÃO) já estão inclusos no valor das mensalidades, estando a clínica expressamente PROIBIDA de solicitar aos familiares dos pacientes ou a Secretaria de Saúde quaisquer medicamentos ou quantias em dinheiro para aquisição dos mesmos, sob pena de responsabilização

7.6 A empresa ficará ciente de que a Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo transporte da paciente para encaminhamento para internação e retorno do paciente ao Município de origem, posteriormente a alta judicial

7.7 Do Recebimento:

7.7.1 Cada mês será enviado pela Contratada RELATÓRIO DE CADA PACIENTE e assinados pelos profissionais PSICÓLOGO, PSIQUIATRA e RESPONSÁVEL PELA CLÍNICA, que serão recebidos provisoriamente e de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização do contrato, no prazo de até 03 (três) dias úteis após envio da SF (Solicitação de fornecimento), para efeito de posterior verificação do quadro clínico de cada paciente (mencionando as evoluções, regressões, dentre outras situações), e com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, tudo em conformidade.

7.7.2 Quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos e solucionados, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, cuja contagem se iniciará a partir da notificação da contratada, às suas custas e, no caso de não serem atendidas as determinações, deverão ser rejeitadas, sem prejuízo de aplicação das penalidades

7.8 Da Garantia

Não haverá exigência de garantia.

7.9 Da Garantia da Execução

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.10 Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLAUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município quando:

8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.1.4 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei n. 14.133/2021, item 16 do Edital;

8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.

8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

8.3.1 Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.

8.5 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei n. 14.133/21.

8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 5 / 8



Página: 6 / 8

compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLAUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observada as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº.14.133/21, e será formalizada através de:

- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 813600

11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico - Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000..

11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da "NF", resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.

11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no site do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alocadas ainda a prerrogativa inserida no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserida no art. 121 da Nova Lei de Licitações.

11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P.único - O pagamento será

realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta - ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES (Decreto Municipal Nº 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

12.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 - Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

- 12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;
12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.
12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.
12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:
12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.
12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.
12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.
12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte graduação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 10 de Outubro de 2024

BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA

LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES

25.534.201/0001-08

ORDENADOR DE DESPESAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

MEMBRO
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
INGRID GOUVEIA LIMA

MEMBRO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

AGENTE_CONTRATAÇÃO
RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94
Município: NOVA ANDRADINA

N° do Empenho: 2052/2024
Data do Empenho: 14/10/2024
Ordinário

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.301.16	Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2079	GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
Natureza de Despesa:	3.3.90.91.01.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS - MEDICAMENTOS
Recurso:	1.500.1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	2.500.000,00	Empenhos anteriores:	4.836.916,72
Valor Dotação Atualizada:	5.003.049,44	Valor do empenho:	3.562,00
Total (A):	5.003.049,44	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	4.840.478,72
		Total (A - B):	162.570,72

Credor:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL	Inscr.Est.Ident.Prof.:		Telefone:	
CPF/CNPJ:	03.979.663/0001-08				
Endereço:	DOS PODERES - SN	Cidade:	Campo Grande	UF:	MS
Banco:	104 - Caixa Econômica Federal	Conta:	0-0		
Agência:	1310 - Campo Grande	Tipo da Conta:	Corrente		

Especificação:
Aquisição do medicamento SPIRIVA RESPIMAT 2.5MG, com a finalidade de atender a ação judicial movida por OSVALDO MACELANI, em face do Município de Nova Andradina, conforme autos nº 0802719-94/2019.6.12.0017. (processo PM-ADM-2024/05314) nº sequencial 2062.

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	3.562,00
-------------------	-----------	--------------	----------

Fundamento legal:	Número Licitação:	Data:	
Modal. Licitação:	Número Processo:	Data:	
	Número Contrato:	Data:	

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Responsável _____ Data: 14/10/2024

Luz Eduardo de Paula Gonçalves
Secretário Mun. de Saúde - Port.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
[STAF] NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 1
Data: 16/10/2024
Usuário: giselefer
Data do Empenho: 15/10/2024
N° do Empenho: 2059/2024
ORDINÁRIO

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.304.16	Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2079	MANUTENÇÃO E ENC. C/ VIGILANCIA SANITÁRIA/VGS
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Recurso:	1.600.0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO

Valor Dotação:	2.000,00	Empenhos anteriores:	0,00
Valor Dotação Atualizada:	10.740,00	Valor do empenho:	8.740,00
Total (A):	10.740,00	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	8.740,00
		Total (A - B):	2.000,00

Credor:	CIRUMED COMERCIO LTDA	Inscr.Est.Ident.Prof.:		Telefone:	
CPF/CNPJ:	26.853.028/0001-65				
Endereço:	RUA JOAQUIM MURTINHO N 3.445 -	Cidade:	Campo Grande	UF:	MS
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	80754-0		
Agência:	2936-X - CAMPO GRANDE	Tipo da Conta:	Corrente		

Especificação:
AQUISIÇÃO DE PROTETORES SOLAR PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS (ACE). (Ata S.R.P. nº 122/2024 - P.E. nº 10/2024 - processo PM-ADM-2023/09554)
Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (mediata ou parcelado)
- II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço nº 122/2024
- III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 10/2024 e ATA de Registro de Preço nº 122/2024
- V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
- VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
- VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- VIII - a interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
- IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Vinculado	Valor geral:	8.740,00
-------------------	-----------	--------------	----------

Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.28 I	Número Licitação:	10/2024
Modal. Licitação:	Pregão eletrônico	Número Processo:	9554/2024
		Número Contrato:	
		Data:	07/04/2024
		Data:	27/06/2024

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Responsável _____ Data: 15/10/2024

Luz Eduardo de Paula Gonçalves
Secretário Mun. de Saúde - Port.
27/5/2024

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
[STAF] NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Página: 1 / 1
Data: 16/10/2024
Usuário: giselefer

Data do Empenho: 16/10/2024
N° do Empenho: 2064/2024
ORDINÁRIO

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.302.16	Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2071	MANUTENÇÃO E ENC. C/ MÉDICO HOSPITALAR /MAC
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.35.00.00.00	MATERIAL LABORATORIAL
Recurso:	1.600.0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO

Valor Dotação:	1.866.000,00	Empenhos anteriores:	271.449,17
Valor Dotação Atualizada:	351.077,32	Valor do empenho:	444,00
Total (A):	351.077,32	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	271.893,17
		Total (A - B):	79.184,15

Credor:	A C L ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABO		
CPF/CNPJ:	22.627.453/0001-85	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:	AV CERRO AZUL 2485 -	Cidade:	Maringá UF: PR
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	116877-0
Agência:	1187-8 - MARINGÁ	Tipo da Conta:	Corrente

Especificação:
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E REAGENTES PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL NACIM ABRÃO. (Ata S.R.P. nº 108/2024 - P.E. nº 14/2024 - processo PM-ADM-2024/00464)
Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (mediata ou parcelada)
- II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço nº 108/2024
- III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 14/2024 e ATA de Registro de Preço nº 108/2024
- V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
- VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
- VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
- IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Vinculado	Valor geral:	444,00
Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.28 I	Número Licitação:	14/2024
Modal. Licitação:	Pregão eletrônico	Número Processo:	464/2024
		Data:	11/04/2024
		Número Contrato:	
		Data:	07/06/2024

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 16/10/2024
Responsável

Luiz Eduardo de Paula Gonçalves
Secretário Mun. de Saúde - Port.
275/2024

Sistema Contábil - Beta Sistemas. Usuário: giselefer. Emissão: 16/10/2024, às 12:50:13. Protocolo: 3171f263-3569-48f7-b261-a8d12366315



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
[STAF] NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Data do Empenho: 15/10/2024
N° do Empenho: 3945/2024
ORDINÁRIO

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Órgão:	06.000	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	06.007	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	12.306.6	Desenvolvimento da Educação
Projeto/Atividade:	2023	MANUTENÇÃO E ENC. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.07.00.00.00	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	0,00	Empenhos anteriores:	2.327.612,86
Valor Dotação Atualizada:	2.799.686,86	Valor do empenho:	146.466,25
Total (A):	2.799.686,86	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	2.474.079,11
		Total (A - B):	325.607,75

Credor:	C E G DE MATOS EIRELI		
CPF/CNPJ:	27.241.594/0001-89	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:	-42	Cidade:	ninhema UF: MS
Banco:		Conta:	
Agência:		Tipo da Conta:	

Especificação:
Aquisição de gêneros alimentícios (Hortifrutigranjeiros) para atender as Unidades Educacionais Municipais participantes do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar). (Ata S.R.P. nº 170/2024 - P.E. nº 51/2024 - processo PM-ADM-2024/06164)
Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (mediata ou parcelada)
- II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço nº 170/2024
- III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 51/2024 e ATA de Registro de Preço nº 170/2024
- V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
- VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
- VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
- IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	146.466,25
Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.28 I	Número Licitação:	51/2024
Modal. Licitação:	Pregão eletrônico	Número Processo:	6164/2024
		Data:	09/07/2024
		Número Contrato:	
		Data:	06/09/2024

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 15/10/2024
Responsável

GIULIANA MASCULI
POKRYWIECKI
Ordenadora de Despesas SEMEC

Sistema Contábil - Beta Sistemas. Usuário: giselefer. Emissão: 16/10/2024, às 09:17:09. Protocolo: 60306f3-4944-41f06-762-be7d3aca3268

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
[STAF] NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 1
Data: 16/10/2024
Usuário: giselefer
Data do Empenho: 15/10/2024
N° do Empenho: 3946/2024
ORDINARIO

Órgão:	16.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO
Unidade:	16.020	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO
Funcional:	4.123.2	Gestão Administrativa
Projeto/Atividade:	2090	GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS E GESTÃO
Natureza de Despesa:	3.3.90.32.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUICAO GRATUITA
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	400.000,00	Empenhos anteriores:	623.441,49
Valor Dotação Atualizada:	698.561,49	Valor do empenho:	75.120,00
Total (A):	698.561,49	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	698.561,49
		Total (A - B):	0,00

Credor: AUTO POSTO MAIS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
 CPF/CNPJ: 30.409.354/0001-55 Inscr.Est./Ident.Prof.:
 Endereço: R WALTER HUBACHER 1498 - Nova Andradina UF: MS
 Banco: 274 - MONEY PLUS SCMEPP LTDA Conta: 0409717-6
 Agência: 0001-8 - Agencia BMP Tipo da Conta: Corrente

Especificação: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER ONIBUS DOS ESTUDANTES UNIVERSITARIOS E ATENDER OS SERVIDORES EM VIAGEM OFICIAL COM VEICULO PROPRIO. (Ata de S.R.P. nº 179/2024 - D.L. nº 97/2024 - PM-ADM-2024/06089)
 Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (mediata ou parcelada)
- II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço N° 179/2024
- III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 97/2024 e ATA de Registro de Preço nº 179/2024
- V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
- VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
- VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- VIII - a interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
- IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso: Ordinário Valor geral: 75.120,00

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.175 III a Número Licitação: 97/2024
 Modal. Licitação: Dispensa de licitação Número Processo: 6089/2024 Data: 09/07/2024
 Número Contrato: Data: 26/09/2024

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 15/10/2024
 Responsável

NELSON CUSTÓDIO DA SILVA
 Sec. Mun. de Finanças e Gestão

Sistema Contábil - Beta Sistemas. Usuário: giselefer. Emissão: 16/10/2024, às 10:20:31. Protocolo: 0833ca0c-6d91-4eed-8ba6-9c0e4a07c080



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
[STAF] NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 1
Data: 16/10/2024
Usuário: giselefer
Data do Empenho: 16/10/2024
N° do Empenho: 3947/2024
ORDINARIO

Órgão:	06.000	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	06.007	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	12.306.6	Desenvolvimento da Educação
Projeto/Atividade:	2023	MANUTENÇÃO E ENC. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.07.00.00.00	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	0,00	Empenhos anteriores:	2.474.079,11
Valor Dotação Atualizada:	2.799.686,86	Valor do empenho:	40.320,00
Total (A):	2.799.686,86	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	2.514.399,11
		Total (A - B):	285.287,75

Credor: MIX ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA
 CPF/CNPJ: 52.426.924/0001-58 Inscr.Est./Ident.Prof.:
 Endereço: Nova Andradina UF: MS
 Banco: Conta:
 Agência: Tipo da Conta:

Especificação: AQUISIÇÃO DE gêneros alimentícios (pão e muçarela) para atender as Unidades Educacionais Municipais participantes do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) para o exercício de 2024. (Ata S.R.P. nº 124/2024 - P.E. nº 53/2024 - processo PM-ADM-2024/04524)
 Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (mediata ou parcelada)
- II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço N° 124/2024
- III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 33/2024 e ATA de Registro de Preço nº 124/2024
- V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
- VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
- VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- VIII - a interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
- IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso: Ordinário Valor geral: 40.320,00

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.28 I Número Licitação: 33/2024
 Modal. Licitação: Pregão eletrônico Número Processo: 4524/2024 Data: 24/05/2024
 Número Contrato: Data: 01/07/2024

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 16/10/2024
 Responsável

GIULIANA MASCOLI
 POKRYWIECKI
 Ordenadora de Despesas SEMEC

Sistema Contábil - Beta Sistemas. Usuário: giselefer. Emissão: 16/10/2024, às 12:57:41. Protocolo: 6aa1caae-b0a9-4280-b33c-e8f5586c7020

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATO DO PRESIDENTE Nº. 02 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o Artigo 18, inciso I, alínea d" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Andradina-MS,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e fixação de carga horária do Servidor Claudinei Araújo do Santos lotado no cargo DAS- 2 - Diretor Legislativo.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido que o servidor Claudinei Araújo do Santos lotado no cargo DAS- 2 - Diretor Legislativo, cumpra sua carga horária semanal de 30 horas da seguinte forma:

Terça feira dia 22/10/2024 das 07:00 horas até 13:00 horas, com retorno as 19:00 horas até as 21:00 horas.

Terça feira dia 29/10/2024 das 07:00 horas até 13:00 horas, com retorno as 19:00 horas até as 21:00 horas.

Terça feira dia 05/10/2024 das 07:00 horas até 13:00 horas, com retorno as 19:00 horas até as 21:00 horas

Parágrafo Único: Caso não haja Sessão na terça, as horas devidas para completar a carga horária semanal, serão pagas na sexta-feira que compreenderá na seguinte forma: sexta feira das 07:00 As 13:00, com pausa de 1 (uma) hora para almoço e retorno às 14:00 até as 16:00 horas.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, aos 16 dias de outubro de 2024.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI - PSDB
"Dr. Leandro"
Presidente da Câmara Municipal

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS
site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: legislativo@novaandradina.ms.leg.br